



PROCESSO	28.180-8/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA – Diretor-Presidente
INTERESSADA	DORALICE APARECIDA MARQUEZI
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

Trata-se de benefício de **aposentadoria voluntária**, concedido à Senhora **Doralice Aparecida Marquezi**, servidora pública civil.

O presente benefício foi concedido pelo Mato Grosso Previdência, por meio do Ato 3.631/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13/8/2019, com fundamento nos termos do artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, e a Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, ensejando proventos integrais.

Após análise da documentação, a 5ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, a seguir:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE: 22/2/1988 a 1º/3/1989; 4/3/1996 a 10/2/1997; 3/3/1997 a 31/12/1997; 9/2/1998 a 31/12/1998. a) apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. b) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico – 1.3.1. Do professor na função de magistério

Assim, o Gestor do Órgão Previdenciário, Senhor Elliton Oliveira de Souza, foi intimado, por meio do Ofício 6/2020/GCIJMM, bem como obteve dilatações de prazos, por intermédio dos Ofícios 135/2020/GCSJJ, 732/2020/GCSJMM, 92/2021/GASC/JJM e 220/2021/GASC/JJM, e ainda, foi



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DA AUDITORA SUBST. DE CONSELHEIRO
JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

Telefone: 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

intimado quanto ao julgamento da Resolução de Consulta 15/2021, oportunidade em que encaminhou os documentos solicitados (Doc. Digital 105512/2022).

Após análise da manifestação, a Equipe Técnica concluiu pelo saneamento da irregularidade apontada, e sugeriu o registro do Ato 3.631/2019, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos no valor de R\$ 5.741,44.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.883/2022, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato 3.631/2019, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o Relatório.

Cuiabá, 3 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Auditora Substituta de Conselheiro
Relatora